LEI MUNICIPAL Nº 1.548

"Autoriza o Prefeito Municipal aposentar a funcionária Carmelita dos Santos Fiúza por tempo de serviços prestados como professora rural ' ap Município."

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá - MG, por seus representantes legais, que no uso de suas atribuições decreta e Eu Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Dores do Indaiá - MG, autorizado a aposentar a funcionária Carmelita dos Santos Fiúza, incluindo-a no quadro geral do pessoal inativo ' por aposentadoria da Prefeitura Municipal, com vencimentos integrais e vantagens do cargo, por ter prestado mais de vinte e cinco ' (25) anos como professora rural ' conforme comprobatória apresentada.

Art. 2º) - Para ocorrer as despesas em decorrencia do artigo 1º fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir ' crédito especial e necessário.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam ' cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Dores do Indaiá, 26 de Maio de 1989.

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL PARA REGISTRO
de Lei
Livro nº 04/87
fls. 51v a 52 em 26/05/89
(a) Fafonseca

Ronaldo de Alcântara Costa - Prefeito Municipal

Nilo Peçanha de Araújo - Secretário Municipal.